

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO

## ESTATUTO SOCIAL



### Capítulo I – Denominação, Sede e Duração

**Artigo 1º** - Pela aprovação deste estatuto fica criada, por tempo indeterminado e com exercício social correspondente ao ano civil, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, regida pelas disposições deste estatuto e disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO fica provisoriamente sediada na Rua Dr. Tomás Sepe, nº 443 – sala 03 – Jardim da Glória – Cotia – S.P. – CEP 06711-270.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO não possui fins econômicos ou lucrativos, compondo-se de indeterminado número de associados e possui personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados.

**Parágrafo único** - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, restando estabelecido que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo II - Objetivos Sociais

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade :

- a) Congregar pilotos e/ou navegadores;
- b) Fomentar e difundir o automobilismo de maneira organizada, colaborando para sua profissionalização;
- c) Representar os associados e seus anseios perante as entidades responsáveis pelo desenvolvimento do desporto automobilístico nacional e junto aos envolvidos no automobilismo de maneira geral, notadamente a Confederação Brasileira de Automobilismo, a indústria fornecedora, entidades públicas e governos e a mídia de maneira geral;

- d) Acompanhar, analisar, oferecer alternativas e participar do desenvolvimento de anseios e solicitações dos pilotos quanto à segurança de praças esportivas, de equipamentos e procedimentos, inclusive com relação a regulamentos e normas;
  - e) Promover cursos, palestras, simpósios e afins, com a finalidade de orientar seus associados e fomentar suas atividades;
  - f) Procurar estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de oferecer benefícios aos associados;
  - g) Aproximar pilotos das autoridades desportivas, comissários e organizações do esporte, procurando obter voz ativa junto à C.B.A. e mídia em geral;
  - h) Criar comissão e projetos para formatar um manual/guia de segurança das atividades de pilotos e navegadores e correlatos;
  - i) Perseguir, conquistar e exercer direito a voto junto à C.B.A. como representante da classe de pilotos em todo e qualquer assunto referente;
- e
- j) Praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse de seus associados.

**Parágrafo primeiro** - Tendo em vista tratar-se de ASSOCIAÇÃO cujas receitas são, basicamente, as contribuições mensais de seus associados, a implementação dos objetivos acima elencados está diretamente relacionada às possibilidades econômico-financeiras momentâneas.

**Parágrafo segundo** - Para consecução de seus objetivos poderá a ABPA filiar-se, vincular-se ou consorciar-se a entidades de administração e prática de pilotagem e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas formais e não-formais de pilotagem, em especial à Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos.

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe.

**Parágrafo único** - Pessoas físicas não associadas poderão participar das atividades promovidas pela ABPA, desde que conste expressamente esta possibilidade nos regulamentos específicos, estabelecendo os critérios e condições de participação.

### Capítulo III – Patrimônio e Receita



**Artigo 5º** - O patrimônio da ABPA será constituído por :

- a) Bens e direitos recebidos em doação;
- b) Doações patrimoniais, bem como auxílios, subvenções, incentivos e/ou patrocínios que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- c) Aquisições patrimoniais;
- d) Os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos;
- e
- e) Os recursos advindos da arrecadação das contribuições associativas.

**Parágrafo único** - As rendas da ABPA serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

**Artigo 6º** - As fontes de recurso para manutenção da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de :

- a) Taxas, mensalidades ou anuidades;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Venda de material esportivo com a marca da ASSOCIAÇÃO e/ou royalties;
- d) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos;
- e) Eventuais rendas do seu patrimônio;
- f) Patrocínio esportivo;
- g) Comercialização ocorrida nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- e
- h) Outras rendas vinculadas às atividades da ASSOCIAÇÃO;

### Capítulo IV - Associados

**Artigo 7º** - A ABPA é composta por pessoas físicas, pilotos e/ou navegadores do automobilismo que possam assim ser reconhecidos e identificados por participação

BA  
A



em provas e eventos e desde que aceitem todas as obrigações prescritas neste Estatuto, identificados e qualificados como associados nas seguintes categorias :

- a) associados Fundadores - aqueles que iniciaram o projeto e participaram da fundação desta ASSOCIAÇÃO;
- b) associados co-Fundadores - associados convidados que compõem o segundo grupo de integrantes que aderiram à ASSOCIAÇÃO e participam de seu desenvolvimento, divulgação e engrandecimento;
- c) associados Especiais - associados que possuam histórico reconhecido no automobilismo profissional nacional e/ou internacional, em qualquer de suas categorias, o que será mensurado não só pelo número de títulos e participações em provas oficiais, mas também pela capacidade técnica e conhecimentos específicos do automobilismo;
- e
- d) associados Simples – quaisquer pilotos e/ou navegadores que possam assim ser reconhecidos e identificados por participação em provas e eventos.

**Parágrafo primeiro** - À partir da assinatura do documento específico de filiação/adesão, os associados passam a ter direitos e deveres conforme o presente Estatuto.

**Parágrafo segundo** - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados :

- a) Participar das atividades e programas desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO e votar as questões em assembleia, desde que quites com os cofres da instituição;
- b) Indicar membros para serem votados para os cargos da Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto, participando das Assembleias;
- c) Utilizar e usufruir de todos os serviços, comodidades e benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Sugerir à Diretoria, por escrito, providências úteis aos interesses sociais, bem como apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais, através dos



canais adequados, apresentando matérias para deliberação e voto se estas estiverem em sintonia com a finalidade daquelas;

e) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências que visem um melhor funcionamento do automobilismo em geral, apresentando projetos e ideias sobre regulamentos, exigências técnicas e de segurança de pistas e equipamentos;

f) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais à presidência pelos meios adequados ou, observadas as formalidades previstas neste estatuto e na legislação aplicável, convocar Assembleias Gerais;

e

g) Mencionar sua filiação à ASSOCIAÇÃO em seus informativos e currículos, podendo utilizar sinal, sigla, logotipo e afins, desde que proceda com responsabilidade e mantenha sempre resguardada a idoneidade e seriedade da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único** - Quando o associado for menor de idade exercerá seus direitos por seu representante legal, que deverá estar presente aos atos, respeitando-se as vedações e restrições legais.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados :

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto e eventuais Regulamentos a serem editados e aprovados;

b) Acatar e cumprir as deliberações emanadas nas Assembleias Gerais;

c) Pagar pontualmente as contribuições para manutenção da ASSOCIAÇÃO e seus serviços, conforme aprovado em Assembleia;

d) Pagar eventuais contribuições extraordinárias, conforme aprovado em Assembleia;

e) Zelar pelo bom nome e conceito da ASSOCIAÇÃO;

f) Dar integral cumprimento às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, quando indicado e após aceitar encargo para participar de Comissões de Trabalhos para a ASSOCIAÇÃO, empenhando-se em cumprir os objetivos sociais, as regras deste Estatuto e de Regulamento Interno;

g) Promover e divulgar os objetivos e as finalidades da ASSOCIAÇÃO;

e

h) Contribuir com ideias e projetos auxiliando a ASSOCIAÇÃO na melhoria e fomento do automobilismo no Brasil.

**Parágrafo único** - Os associados menores de 18 (dezoito) anos deverão, sempre, exercer seus direitos e participar ativamente da ASSOCIAÇÃO representados e/ou acompanhados de seu representante legal (com capacidade civil).

**Artigo 10º** - Os associados poderão demitir-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo, mediante aviso expreso e formal dirigido à Diretoria e desde que em dia com relação às contribuições associativas.

### **Capítulo V – Impedimentos e Penalidades**

**Artigo 11º** - O associado que infringir o presente Estatuto ou Regulamento Interno, que ética ou moralmente desprestigiar a sua condição de associado ou a ASSOCIAÇÃO, agir contra os objetivos da ASSOCIAÇÃO e em afronta às boas maneiras e bons costumes, sofrerá a(s) penalidade(s) correspondente(s) ao seu ato.

**Parágrafo único** - O associado faltoso poderá perder permanentemente o direito de usufruir das promoções realizadas e benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, mediante proposição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, conforme deliberação prévia da Assembleia Extraordinária a ser especialmente convocada para tanto.

**Artigo 12º** - O descumprimento do estabelecido nos Itens c) e/ou d) do artigo 9º importa em suspensão automática dos direitos do associado faltoso até a regularização de sua situação.

**Parágrafo único** - Os associados inadimplentes só poderão votar assuntos que exijam quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de associados.

**Artigo 13º** - Dentre os impedimentos passíveis de punição estão :

a) Praticar atividades contrárias aos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

- b) Utilizar o nome da ASSOCIAÇÃO sem poderes para tanto e sem autorização expressa da mesma, ainda que para a prática de atos em benefício comum;
- e
- c) Praticar atividades políticas, religiosas ou com fins lucrativos, vinculando tal atividade ao nome da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 14º** - A Diretoria e o Conselho, em ato conjunto, expedirão notificações e aplicarão as penas aos infratores deste Estatuto e/ou do Regulamento Interno, assegurado o direito de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise.

**Parágrafo primeiro** - A pena de suspensão temporária das atividades sociais, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, somente será aplicada mediante prévia aprovação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho.

**Parágrafo segundo** - As medidas acima serão adotadas sem prejuízo da cobrança, amigável ou judicial, de contribuições mensais pendentes e encargos até a data do evento.

**Artigo 15º** - Com o objetivo de manter a ordem, organização e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções :

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - desfiliação ou desvinculação.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste artigo exige processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A penalidade de que trata o inciso IV deste artigo somente pode ser aplicada após decisão assemblear, enquanto as demais cabem à Diretoria.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

## **Capítulo VI – Órgãos Deliberativos e Gestão Administrativa**

**Artigo 16º** - A ASSOCIAÇÃO será gerida pelos seguintes órgãos e terá a seguinte formação :

- I. Diretoria - composta por 05 (cinco) membros : Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Tesoureiro;
- II. Conselho Fiscal - composto por 03 (três) membros, todos conselheiros e iguais;
- e
- III. Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias.

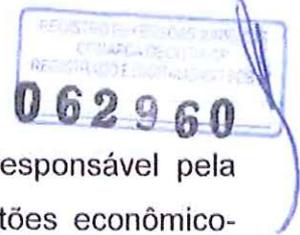
**Artigo 17º** - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembleia Geral que a elegeu, com possibilidade de reeleição por uma vez se contínuo ou mais de uma vez se descontinuados os mandatos.

**Parágrafo primeiro** - Extraordinariamente, considerando os interesses sociais, o primeiro pleito elegerá apenas o Presidente e um Diretor, sendo que ambos serão responsáveis pelas questões econômico-financeiras, de tesouraria e da administração em geral, dispensados para este primeiro mandato o preenchimento dos demais cargos; obedecendo-se para as demais eleições todos os critérios estabelecidos neste Estatuto e na Lei aplicável.

**Parágrafo segundo** – A eleição inaugural deve ocorrer na mesma Assembleia em que este Estatuto deve ser votado e aprovado.

**Artigo 18º** - O Conselho Fiscal terá sua composição formada nos mesmos moldes e na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, com mandato por igual período.

**Parágrafo primeiro** - Extraordinariamente, considerando os interesses sociais, o



primeiro pleito elegerá apenas 01 (um) Conselheiro, que será responsável pela análise e aprovação de todos os atos da gestão, inclusive questões econômico-financeiras e de tesouraria, dispensados para este primeiro mandato os demais cargos; obedecendo-se, para as demais eleições, todos os critérios estabelecidos neste Estatuto e na Lei aplicável.

**Parágrafo segundo** – A primeira eleição deve ocorrer na mesma Assembleia em que este Estatuto deve ser votado e aprovado.

**Artigo 19º** - Os membros da Diretoria e do Conselho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civil e penalmente perante a ASSOCIAÇÃO e terceiros, quando agirem com dolo, abuso de mandato, violação da lei ou dos Estatutos Sociais.

**Artigo 20º** - O Diretor ou Conselheiro da ASSOCIAÇÃO deverá ser imediatamente substituído caso se enquadre em qualquer das situações caracterizadas como contrárias aos objetivos sociais, mesmo que temporariamente.

**Artigo 21º** - As eleições ocorrerão nas Assembleias Gerais convocadas para esta finalidade, por aclamação ou por escrutínio.

**Parágrafo primeiro** - Poderão se candidatar e participar de chapas para qualquer cargo ou função os associados Fundadores, co-Fundadores ou Especiais.

**Parágrafo segundo** - Não poderão se candidatar ou participar de chapas os associados Simples, podendo apenas ser nomeados para o exercício de funções auxiliares em comissões.

**Parágrafo terceiro** - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação associados incursos em qualquer das alíneas abaixo :

a) Menores de 18 (dezoito) anos;



- b) Condenados por crime em sentença definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e
- e) Falidos.

**Artigo 22º** - O registro para candidatura será feito até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia específica, devendo o associado candidatar-se por meio de chapa, por escrito e entregue mediante protocolo.

**Parágrafo primeiro** - A chapa deverá conter indicação para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho.

**Parágrafo segundo** - Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou com representantes inscritos em outras chapas.

**Parágrafo terceiro** - Poderá haver impugnação à(s) chapa(s), que devem ser apresentadas por escrito e fundamentadamente em até 25 (vinte e cinco) dias antes da Assembleia específica, devendo ser(em) apreciada(s) e julgada(s) por órgão colegiado composto pela diretoria e conselho em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia específica.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo da ASSOCIAÇÃO, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias, sendo que as deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os associados, inclusive os ausentes.

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria ao menos uma vez por ano, preferencialmente no decurso do 4º (quarto) trimestre civil, com objetivo de tratar dos temas específicos, dentre os quais :

- a) Eleger, no caso de vacâncias, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;

A blue handwritten signature at the bottom right of the page.



- c) Examinar os atos e determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo deliberar outra conduta para os exercícios futuros, se aquela não coadunar com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Discutir e aprovar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO;
- e) Revisar e fixar o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) Examinar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria e Conselho;
- e
- g) Apreciar recursos dos associados, contra decisões da Diretoria e Conselho.

**Parágrafo primeiro** - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata o inciso "f)" do *caput*, o que poderá ser disponibilizado pelo site/página da ABPA na *web*.

**Parágrafo segundo** - O Presidente não terá direito a voto na Assembleia prevista no inciso "f)" do *caput*.

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada sempre que os Interesses da ASSOCIAÇÃO a exigirem, devendo sua pauta atender à convocação específica para tratar, também, dos seguintes assuntos :

- a) Alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Código Civil;
- b) Decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da ASSOCIAÇÃO em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado;
- c) Analisar e julgar questões disciplinares de seus associados;
- e
- d) Apreciar e analisar questões suscitadas conforme regras deste Estatuto.

**Artigo 26º** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por e-mail e/ou carta circular aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como por edital a ser exposto no painel/mural específico na

sede e no site/página da ABPA na *web*, devendo ser realizadas preferencialmente na sede da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo primeiro** - Desta convocação deverão constar obrigatoriamente, além do local, data e horário, a ordem do dia com os assuntos a serem debatidos e deliberados e o respectivo quórum necessário para deliberações.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser votados os assuntos não incluídos na convocação como ordem do dia da Assembleia, podendo, entretanto, ser proposta ordem do dia para nova Assembleia, designada no mesmo dia mas para outra data, ficando convocados os presentes.

**Artigo 27<sup>a</sup>** - Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos presentes e suas deliberações somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

**Artigo 28<sup>o</sup>** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados pelo Presidente ou Diretor Geral, ou ainda, na ausência destes, por qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, na hora estabelecida em primeira convocação, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados.

**Parágrafo único** - Não sendo atingido o número mínimo, a segunda convocação far-se-á meia hora após a primeira, quando então a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes, onde as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

**Artigo 29<sup>o</sup>** - As Assembleias serão instaladas e presididas por um Presidente, indicado e escolhido pelos associados presentes, por votação ou aclamação, que convidará um secretário e, se for o caso, tantos outros necessários para escrutinadores.

**Artigo 30<sup>o</sup>** - Cada associado tem direito a 01 (um) voto, que será considerado válido se o associado estiver em dia com as contribuições associativas.

**Artigo 31º** - Será admitida a representação de associados por procurador nas Assembleias Gerais, limitada a este procurador a representação de no máximo de 03 (três) mandantes.

**Parágrafo único** – Quando o associado for menor de 18 (dezoito) anos, seu representante deverá estar presente e demonstrar sua capacidade/legitimidade para o ato.

**Artigo 32º** - É quórum obrigatório, além de outros previstos neste Estatuto, no mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, com direito a voto, para :

- a) Aprovação de alterações destes Estatutos;
- b) Destituição da Diretoria e Conselheiros;
- e
- c) Adotar e modificar regulamentos internos e normas diversas.

**Artigo 33º** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, podendo se reunir mensalmente para deliberar, ou conforme convocação do Presidente.

**Artigo 34º** - Caberá ao Presidente a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos, cheques e ordens de pagamento, independente de ordem ou autorização dos demais membros da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Cumpre ao Presidente encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, sempre até o dia 20 de fevereiro, a prestação de contas da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, referente ao exercício imediatamente anterior.

**Artigo 35º** - Compete ao Presidente a representação da ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado, podendo nomear procuradores e/ou prepostos.



**Artigo 36º** - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições :

- I. Cabe ao Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.
- II. Compete ao Vice-Presidente e ao Diretor Administrativo dirigir o expediente administrativo da ASSOCIAÇÃO e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo o respectivo registro, conforme orientação do Diretor Presidente.
- III. Cumpre ao Tesoureiro auxiliar os demais membros da Diretoria, quando solicitado, na realização das operações monetárias da ASSOCIAÇÃO, inclusive no tocante à preparação da prestação de contas anual, com seus respectivos documentos comprovantes, cuidando de toda a contabilidade, contas, pagamentos e recebimentos.

**Parágrafo primeiro** - O Presidente poderá solicitar instituição de outras diretorias ou comissões, denominadas extraordinárias e temporárias, visando o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, o que será aprovado pela Diretoria e cujos cargos e atribuições serão de livre indicação e exoneração.

**Parágrafo segundo** - O Presidente poderá baixar regimentos e regulamentos internos que complementarão as disposições deste Estatuto, especialmente referente aos critérios de organização e segurança das atividades e competições que venha a promover.

**Parágrafo terceiro** - O Presidente poderá solicitar instituição de outras diretorias permanentes visando melhor funcionamento e administração da ASSOCIAÇÃO, o que deve ser aprovado em Assembleia Geral.

## **Capítulo VII – Taxas de Manutenção**

**Artigo 37º** - Para cumprimento deste Estatuto e para administração da ASSOCIAÇÃO a Diretoria fará uma previsão dos serviços e despesas e realizará a contratação dos empregados e serviços necessários para a prestação dos serviços essenciais ou contratará terceiros para a realização desses, efetuando previsão para



a manutenção necessária.

**Artigo 38º** - A fim de propiciar meios para o cumprimento dos objetivos sociais, os associados contribuirão para a ASSOCIAÇÃO com TAXAS DE MANUTENÇÃO, que podem ser ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - São taxas de manutenção ordinárias aquelas destinadas a atender as necessidades sociais previstas no respectivo orçamento de despesas da administração regular da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - São taxas de manutenção extraordinárias aquelas destinadas ao custeio de necessidades não previstas pela taxa ordinária, aprovadas pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecidas e cobradas pela Diretoria em caráter excepcional e emergencial desde que necessárias ao atendimento do seu objetivo social, com posterior ratificação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados presentes.

**Artigo 39º** - O pagamento da taxa de manutenção é obrigatório a todos os associados a partir do início de operações da ASSOCIAÇÃO e devem ser pagas conforme especificado e votado na primeira Assembleia Geral posterior à de constituição e aprovação deste Estatuto.

**Artigo 40º** - A taxa de manutenção poderá ser diferenciada conforme o grau de profissionalismo do piloto ou navegador, devendo ser menor para os amadores e iniciantes, o que será decidido em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Com aprovação em Assembleia, a ASSOCIAÇÃO poderá remir associados ou assumir associados, Eméritos ou Convidados, que poderão ou não ser obrigados ao pagamento da contribuição associativa.

**Artigo 41º** - Fica criado o Fundo de Reserva da ASSOCIAÇÃO, cobrável juntamente com a Contribuição ordinária, e será assim constituído :

a) 10% (dez por cento) da contribuição associativa até completar o valor total

mínimo aprovado pela ASSOCIAÇÃO, desde logo fixado no montante mínimo correspondente a 01 (uma) arrecadação mensal, podendo ser incluído nas cobranças sempre que necessário para recompor o fundo de reserva;

e

b) Juros moratórios e multas previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para o pagamento de gastos extraordinários e outros, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral composta da maioria absoluta dos associados, bem como de gastos emergenciais.

**Artigo 42º** - A falta do pagamento da taxa de manutenção em seu vencimento ensejará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" e correção monetária pelo índice do IGPM ou outro que venha lhe substituir.

**Artigo 43º** - O não pagamento de 02 (duas) taxas de manutenção acarretará a cobrança administrativa e as despesas oriundas desta fica a cargo do associado inadimplente; o não pagamento de 03 (três) taxas de manutenção consecutivas ou não, ensejará a propositura da cobrança judicial, onde o devedor arcará com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

## Capítulo VIII – Disposições Finais

**Artigo 44º** - A ASSOCIAÇÃO poderá adotar regulamentos internos e normas diversas, aprovados, modificados e alterados pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, além de criar incentivos, regulamentar procedimentos, bem como estabelecer penalidades.

**Parágrafo primeiro** - Caso o quórum legal previsto não seja atingido em primeira assembleia, será convocada obrigatoriamente após 15 (quinze) dias outra assembleia, que poderá deliberar por maioria absoluta de votos presentes; ou seja, metade dos associados presentes mais 01 (um).

**Artigo 45º** - A dissolução da ASSOCIAÇÃO exigirá votação unânime da totalidade dos associados, cabendo o voto por escrito com firma reconhecida em assembleia designada para este fim.

**Parágrafo primeiro** - Deliberada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, será decidido através de uma assembleia específica se o patrimônio da mesma será destinado aos associados ou a uma instituição de caridade ou afins, indicada pela Diretoria.

**Parágrafo segundo** - A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta caso ocorram, concomitantemente, a constatação de absoluta inviabilidade econômico-financeira, de situação contábil deficitária e a ausência de objetivos ou possibilidade de alcançá-los por meio da instituição.

**Artigo 46º** - Pelos trabalhos em suas funções, os membros da Diretoria e Conselheiros poderão receber da ASSOCIAÇÃO remuneração a ser votada e aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - A pretensão salarial dos membros eleitos deverá ser apresentada sempre conjuntamente com a candidatura, enquanto a Diretoria decidirá quanto aos valores a serem pagos aos contratados, terceirizados, empregados ou prestadores de serviços, desde que compatíveis com o mercado e com a capacidade financeira da instituição.

**Artigo 47º** - As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos destes Estatutos serão solucionadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sempre visando favorecer os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de eventual reapreciação judicial; em caso de falta de solução consensual a questão será levada à Assembleia.

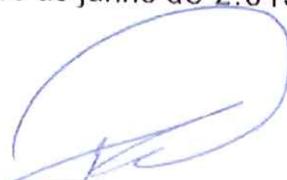
**Artigo 48º** - O presente Estatuto Social, assinado pelo Presidente eleito nesta ocasião, regularmente inscrito, entra em vigor a partir desta data, cumprida as demais exigências legais, devendo ser levado a registro para que surta todos os efeitos de direito, inclusive contra terceiros.

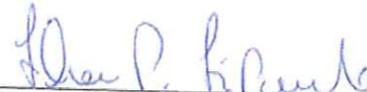


REGISTRADOR E TABELIÃO  
DINAMARCO  
**062960**

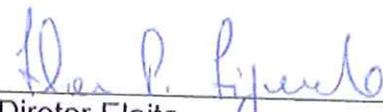
**Artigo 49º** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser ou se tornar.

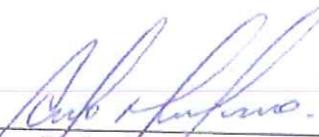
Cotia, 16 de junho de 2.015.

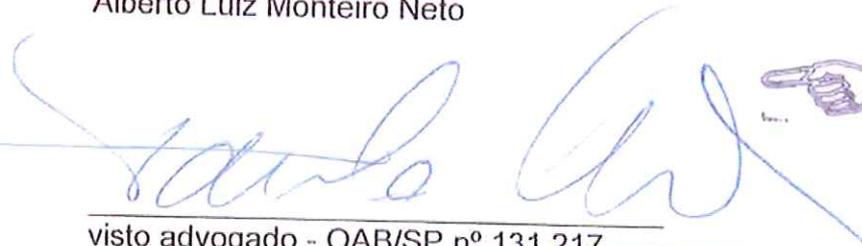
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembleia  
Felipe Giaffone

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Assembleia  
Flávio Pagano de Figueiredo

  
\_\_\_\_\_  
Presidente Eleito  
Felipe Giaffone

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Eleito  
Flávio Pagano de Figueiredo

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Eleito  
Alberto Luiz Monteiro Neto

  
\_\_\_\_\_  
visto advogado - OAB/SP nº 131.217

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) FLAVIO PAGANO DE FIGUEIREDO, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 06 de agosto de 2015.  
Em Teste da verdade. Cód. [1912884214441501054726-0744]

ISAAC DE CARVALHO DE CARVALHO - ESCRIVENTE TÓRTO 2º TÍTULO Nº 9.601  
Selo(s): 1.063AC-170217/AC-170218

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA TÓRTO  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Isaac de Carvalho de Carvalho

 117838 FIRMA 1 1063AC170217	 117838 FIRMA 1 1063AC170218
--	--

COLEGIO NOTARIAL DE IBERAÉ  
111390  
FIRMA 3  
0253AA00642  
0253AA024079

REGISTRO Granja Vianna  
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DE NEGÓCIOS DE COTIA - SP  
Rua Santo Antônio, 327 - 1º 1/2º - Cap. 45 - Cotia - SP - 13050-7044  
Denizton Vicente Azevedo  
Tabelião

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: FELIPE GIAFFONE, FELIPE GIAFFONE, PAULO CARRARA DE SANGUY. Dou fé. Cotia - SP, 07 de agosto de 2015.  
Em testemunho da verdade,  
HENRIQUE CARVALHO DE FRANCA  
Seg: 4035485650484933494853555251 Unitário: 1,00 Total: R\$14,40  
xx VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE xx

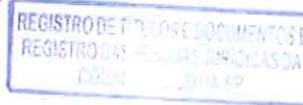
**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE COTIA**

Av. Prof. Manoel Jose. Predroso, n. 239, Centro, Cotia-SP

Prenotado sob o n 30.266 em 07/08/2015

REGISTRADO e MICROFILMADO sob n 62.960

COTIA-SP, 11/08/2015.



OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISS	TOTAL
144,78	41,24	21,20	7,70	9,91	2,90	234,73

Escrivente Autorizado: Bel Antonio Carlos Alves

**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Substituto - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carmin  
Oficial Delegado

Rua Turfessu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de ALBERTO LUIZ ZVARISSO FURTEIRO NETO, em documento seu valor econômico. Em testemunho dou fé.  
Perdizes, 08 de agosto de 2015.

JOSÉ CLAUDIO PALMEIRO - Oficial Substituto  
Válido somente com selo de autenticidade

Matheus de Freitas Ballista  
Escrivente autorizado